



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Lei Complementar Municipal nº 09/2006

*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal
n.º 05 de 19 de dezembro de 1995, que instituiu o
Código Tributário Municipal.*

O Povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal n.º 05, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 140-A e parágrafos:

Artigo 140-A. O Prefeito Municipal, atendendo ao interesse e à conveniência do Município, poderá autorizar, em despacho, a compensação de crédito tributário e aqueles decorrentes de decisão judicial com crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação de condições e garantias para cada caso.

§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante poderá ser apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º Apurando-se, em procedimento revisivo do lançamento, crédito pertencente a contribuinte, a compensação poderá, em lançamentos futuros relativos ao mesmo tributo, processar-se de ofício e automaticamente.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jorge Sá de Noronha, em Cambuquira-MG, 28 de março de 2006.


Marco Vinícius Marques Félix
Prefeito Municipal